

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Período Letivo: indicado no requerimento de matrícula

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, doravante denominada **CONTRATADA, OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ – OSEL**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.301.267/0001-84, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Enéas de Siqueira Neto, 340, Jardim das Imbuías, CEP: 04829-300 e, de outro lado, como **CONTRATANTE**, aquele(a) identificado(a) e qualificado(a) no **Requerimento de Matrícula**, que passa a fazer parte do presente para os fins de Direito, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª) A CONTRATADA, no curso do período letivo objeto do presente, obriga-se a prestar a(o) **CONTRATANTE**, entendido como aluno destinatário dos serviços objeto do presente, serviços educacionais, mediante aulas presenciais e/ou à distância e demais atividades escolares, conforme a modalidade do Curso de opção e respectivo projeto pedagógico, observada a legislação vigente quanto aos planos de estudo, programas de ensino, currículos, calendário etc.

Cláusula 2ª) O presente contrato é celebrado em consonância com a legislação vigente em matéria de encargos educacionais, vigendo exclusivamente no período letivo objeto da contratação, não se vinculando às futuras e eventuais contratações subsequentes que deverão ser objeto de instrumentos próprios.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA reserva-se ao direito de não abrir turma(s) que, apesar de oferecida(s), não tenha(m) atingido o número mínimo de matriculados, sendo que os valores eventualmente pagos, referentes ao período letivo objeto do presente, serão devolvidos, resilindo-se o presente de pleno direito.

Parágrafo segundo: Alternativamente, não havendo número mínimo de matriculados para o período letivo, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá oferecer as turmas em outro turno escolar ou campus, fundindo-as com o fito de alcançar um total de alunos matriculados que permita a abertura de turma.

Parágrafo terceiro: O presente não garante a manutenção das mesmas condições ora estabelecidas em contratações futuras, seja em relação a valores, programas de descontos, turno e/ou campus e/ou local em que é oferecido o Curso, dentre outras, considerando o regime didático adotado pela CONTRATADA.

Cláusula 3ª) As aulas serão ministradas nas salas de aula, em ambientes virtuais e/ou nos locais indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica pertinentes ao Curso.

Cláusula 4ª) A confirmação da matrícula, em cada período letivo, ocorre com o pagamento da primeira parcela da período letivo e/ou das parcelas vencidas até a assinatura do presente, desde que o (a) **CONTRATANTE** não esteja em débito em relação às contratações anteriores e esteja com sua situação acadêmica regular, observando-se para tanto as normativas institucionais, que regem a matéria e estão disponíveis na Secretaria Geral e em ambiente virtual, na página da **CONTRATADA** na internet (www.unisa.br).

Cláusula 5ª) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a orientação técnica sobre a prestação dos serviços educacionais, tais como, mas não apenas: fixação de carga horária, calendários, ementas das disciplinas, indicação de professores, orientação didático-pedagógica,

além de outras providências concernentes às atividades docentes, administrativas e técnicas, obedecendo seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª) Ao firmar o presente, o(a) **CONTRATANTE** submete-se ao Estatuto, ao Regimento da Instituição mantida às obrigações constantes na legislação aplicável ao ensino, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria e, ainda, à Portarias, Resoluções, Circulares e quaisquer normas internas institucionais, que disciplinem sobre o objeto do presente, acadêmica e administrativamente.

Parágrafo primeiro: *As normas a que se referem o caput dessa cláusula subsistirão em relação a quaisquer outros materiais impressos e/ou existentes em ambientes virtuais com os quais possam vir a conflitar.*

Parágrafo segundo: *O(a) CONTRATANTE não poderá escusar-se ao cumprimento e/ou observância de nenhuma norma interna por alegado desconhecimento, reconhecendo que essas estão disponíveis para consulta na Secretaria e em ambiente virtual.*

Cláusula 7ª) Como contraprestação pelos serviços contratados, o(a) **CONTRATANTE** paga, concomitantemente com a assinatura do presente, conforme recibo(s) em separado, a(s) parcela(s) do período letivo objeto do presente, vencida(s) até a presente data, com os eventuais acréscimos, neste previstos, considerando-se os vencimentos originalmente pactuados para as matrículas ocorridas, no período com garantia de vagas consagradas no calendário escolar.

Parágrafo único: *Quando o pagamento da(s) parcela(s) ocorrer mediante a utilização de cheque(s), a validade da matrícula estará condicionada à efetiva liquidação daquele (s) pela instituição financeira, ficando automaticamente cancelada na hipótese de devolução do(s) cheque(s), qualquer que seja o motivo, independentemente de aviso, intimação ou notificação ao **CONTRATANTE**.*

Cláusula 8ª) O valor unitário das parcelas do período letivo objeto do presente, referidas na cláusula anterior, está consignado conforme o curso, período letivo, matriz curricular, programa de desconto, de bolsa, de convênio e/ou quaisquer benefícios que contemple o(a) **CONTRATANTE**, no **ANEXO I** que, assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente para todos os fins de direito.

Cláusula 9ª) Os valores pagos, relativos à primeira parcela do período letivo e às subsequentes, não serão objeto de compensação ou restituição, por integrarem os custos operacionais dos serviços ora contratados, dentre as quais: cadastramento, emissão de documentos acadêmicos pertinentes, ocupação de vaga etc.

Parágrafo primeiro: *Em caráter excepcional, poderá o (a) **CONTRATANTE**, que já houver pago a primeira parcela do período letivo, requerer a rescisão do presente, desde que o faça até o último dia útil imediatamente anterior ao início das aulas, fazendo, então, jus à devolução de valor equivalente a 80% (oitenta por cento) daquela, de forma singela, o qual lhe será pago no prazo de 30 (trinta) dias, computados da data de protocolo de seu requerimento.*

Parágrafo segundo: *Na hipótese excepcional e exclusiva de o (a) **CONTRATANTE** ter firmado o presente, após o início das aulas do período letivo, a rescisão poderá ser requerida no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da pactuação do presente.*

Parágrafo terceiro: *O (a) **CONTRATANTE** aceita e concorda que 20% (vinte por cento) do valor da primeira parcela do período letivo, correspondem aos custos administrativos de sua inserção no corpo discente da **CONTRATADA**.*

Cláusula 10ª) Os valores previstos nas cláusulas sétima e oitava referem-se exclusivamente à prestação dos serviços decorrentes da carga horária e que constam das grades curriculares regulares do Curso.

Parágrafo único: Para cada disciplina, na qual tenha sido reprovado e/ou necessite realizar adaptação, a ser cursada sob regime de dependência ou de adaptação, o (a) **CONTRATANTE** pagará, pelo período letivo de realização das disciplinas, o valor equivalente a uma parcela do período letivo regular do curso em que estiver matriculado ou do curso no qual a cursar a disciplina, salvo opção por Turma Especial, cujo valor será fixado conforme os custos envolvidos.

Cláusula 11ª) Os valores de contraprestação por outras atividades, tais como: reciclagem, prova substitutiva, declarações, atestados etc., bem como material didático, de qualquer natureza, serão fixados, quando for o caso, pela **CONTRATADA**, em consonância com o que estiver disposto no “Manual de Orientações aos Alunos”, disponível na “internet” e/ou na Secretaria Geral, aplicável ao período letivo supra indicado e/ou disposto em Normas Institucionais (Portarias, Resoluções, Circulares e outros).

Cláusula 12ª) O (a) **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento das parcelas devidas nos bancos ou nas empresas de cobrança ou nos escritórios de advocacia, indicados pela **CONTRATADA**, até o dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo-lhe, todavia, concedido prazo suplementar para pagamento, sem qualquer acréscimo, até o quinto dia útil do mesmo mês.

Parágrafo único: As parcelas do período letivo poderão ser pagas:

(a) até o último dia útil do mês dos respectivos vencimentos na rede bancária, observadas as disposições deste contrato quanto aos acréscimos decorrentes da mora;

(b) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente dos respectivos vencimentos nas empresas de cobrança ou nos escritórios de advocacia contratados para a recuperação dos créditos da CONTRATADA, com os acréscimos ora pactuados e, ainda, acrescidos honorários advocatícios estimados em 10% (dez por cento) nas cobranças extrajudiciais e no percentual fixado em Juízo nas cobranças judiciais.

Cláusula 13ª) O (a) **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados pelo sistema bancário, devendo apresentá-los sempre que solicitado.

Cláusula 14ª) EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O VALOR DA PARCELA SERÁ ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MEDIANTE APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO DO IGP-M/FGV, E JUROS MORATÓRIOS À TAXA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, COMPUTADOS AMBOS "PRO RATA", BEM COMO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo das cominações retro, estando incurso em mora, o (a) **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA**, a adotar as providências necessárias para a inserção de seu nome em bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, inclusive serviços de proteção ao crédito e congêneres, exonerando-a de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo: Em havendo supressão ou falta de veiculação do IGP-M/FGV, será adotado como índice de correção monetária o IPC/FIPE e, na sua falta, o ICV-DIEESE, ou IPC-A/IBGE ou índice similar idôneo, supletiva e sucessivamente.

Cláusula 15ª) NO CASO DE INADIMPLÊNCIA PODERÁ A CONTRATADA DAR POR RESCINDIDO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 394, 395, 474, 476 E 477 DO CÓDIGO CIVIL, SEM

PREJUÍZO DA COBRANÇA DAS QUANTIAS COMPONENTES DO DÉBITO DO (A) CONTRATANTE E AS PERDAS E DANOS, **OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL.**

Cláusula 16ª) O (a) aluno, ora denominado (a) **CONTRATANTE**, que requerer o trancamento ou a desistência do curso, estará sujeito as seguintes condições:

Para o trancamento:

I - Manifestar seu desejo expresso por requerimento protocolado na Secretaria Geral da **CONTRATADA** ou por outro meio disponível, além de apresentar outros documentos objeto de exigências legais, respeitando os prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

II - Estar em dia com o pagamento das parcelas do período letivo, inclusive com a parcela vencida no mês do requerimento, independentemente da data.

Para a desistência:

I - Protocolar requerimento na Secretaria Geral da **CONTRATADA** ou por outro meio disponível, a fim de que seja cessada a prestação de serviços educacionais, dispensando-se, a partir da data do protocolo, do pagamento das parcelas contratuais vincendas;

Parágrafo único: *Não sendo observadas as condições retro estipuladas, ficará o (a) **CONTRATANTE** obrigado (a) ao pagamento dos serviços relativos aos meses subsequentes, até o término do período letivo, em face da impossibilidade da **CONTRATADA** programar-se para a utilização da vaga.*

Cláusula 17ª) A falta do recebimento do boleto bancário ou aviso pelo (a) **CONTRATANTE** não justifica a ausência de pagamento da mensalidade no seu vencimento já que, até essa data, poderá ser retirada a segunda via diretamente em ambiente virtual, no sítio mantido pela **CONTRATADA** na internet.

Cláusula 18ª) O (a) aluno (a), ora denominado (a) **CONTRATANTE**, que causar danos ao estabelecimento da **CONTRATADA** e/ou por ela mantido ou a terceiros, no âmbito da área escolar, será notificado (a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas repará-los, além de sujeitar-se às disposições regimentais, cíveis e criminais, se for o caso.

Cláusula 19ª) Ao (à) **CONTRATANTE** que tiver efetuado todos os pagamentos que ora lhe são imputados até o quinto dia útil do último mês, do período letivo abrangido pelo presente, poderá ser facultada, no período subsequente, a efetivação da matrícula sequencial pela “internet”, com a utilização da senha pessoal e intransferível, recebida para acessar o banco de dados **CONTRATADA**, obedecidos os procedimentos para tanto veiculados.

Cláusula 20ª) Para dirimir questões oriundas deste contrato elegem as partes o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB n. 1197493 EM 06 DE NOVEMBRO DE 2013 NO 9º OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL.
--